



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



direção regional da saúde

PROCEDIMENTO Nº 11/2020

*Consejo de Administração
7/11/2020*

CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DE
SUPORTE DA COBERTURA DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE
SAÚDE DAS LAJES DO PICO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Classificação CPV:

45260000-7 Edificação de coberturas e outras construções especializadas



ÍNDICE GERAL

1. Objeto e tipo do Procedimento
2. Entidade Adjudicante e Órgão que adotou a decisão de contratar
3. Documentos do Procedimento
4. Admissão de Concorrentes
5. Impedimentos
6. Agrupamento
7. Júri do Procedimento
8. Esclarecimentos e erros e omissões
9. Classificação de documentos
10. Visitas ao local
11. Documentos que integram a Proposta
12. Indicação do Preço
13. Preço Anormalmente Baixo
14. Propostas Variantes
15. Modo de apresentação das propostas
16. Prazo para apresentação de propostas
17. Prazo de manutenção das propostas
18. Retirada das Propostas
19. Listas dos Concorrentes e consulta das propostas apresentadas
20. Critério de Adjudicação
21. Análise e exclusão das propostas
22. Esclarecimentos sobre as propostas e documentos que as acompanham
23. Relatório Preliminar
24. Audiência Prévia
25. Relatório Final
26. Dever de Adjudicação
27. Notificação da decisão de adjudicação
28. Documentos de habilitação



29. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

30. Caducidade da Adjudicação

31. Causas de não adjudicação

32. Minuta do Contrato

33. Celebração do Contrato

34. Encargos do concorrente

35. Comunicações

36. Regime legal aplicável

Anexo I – Modelo de declaração prevista no art. 36º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro

Anexo II – Modelo de Avaliação de Propostas

Anexo III – Modelo de declaração prevista no art. 40º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro



Programa do Procedimento

Concurso público para empreitada de substituição da estrutura de suporte da cobertura do edifício do centro de saúde das lajes do pico

Plataforma de contratação pública acinGov

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem fazê-lo através da plataforma de contratação pública acinGov, disponível em www.acingov.pt.

Para o efeito devem garantir a completa adesão à referida plataforma, através do registo e preenchimento do respetivo formulário em www.acingov.pt no separador '**Aderir**'.

Nesse momento, ser-lhe-á enviado para o endereço de correio eletrónico indicado aquando do registo, um e-mail com o assunto "**acinGov - Criação de utilizador**", através do qual deverá definir a sua senha de acesso.

Ao aceder à plataforma consulte a "**informação de adesão**", e aí poderá fazer o download do formulário de adesão e do contrato, para assinar e remeter à **acinGov**.

Para mais informações relativamente à instalação do certificado no seu computador contactar a plataforma eletrónica.



1. Objeto e tipo do Procedimento

- 1.1. O presente Procedimento tem por objeto a realização da empreitada de substituição da estrutura de suporte da cobertura do edifício do centro de saúde das lajes do pico.
- 1.2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público, nos termos do art. 19º alínea b) do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

2. Entidade Adjudicante e Órgão que adotou a decisão de contratar

- 2.1. A Entidade Adjudicante é a Secretaria Regional da Saúde.
- 2.2. A decisão de contratar foi tomada pela Secretaria Regional da Saúde, através de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde.
- 2.3. A entidade a quem cabe conduzir o lançamento e tramitação do procedimento na plataforma eletrónica, a pedido e em representação da entidade adjudicante referida nos números anteriores, é a Direção Regional da Saúde, sita no Solar dos Remédios, Largo dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o telefone n.º +351 295 204 200, fax: n.º +351 295 204 252 e e-mail: sres-drs@azores.gov.pt.

3. Documentos do Procedimento

- 3.1 O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
- 3.2 As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública *acinGov*, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação de anúncio.
- 3.3 Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através de suporte eletrónico no endereço indicado no número anterior.
- 3.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no ponto 2, onde podem ser consultadas nos dias úteis,



das 9.30 horas às 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

4. Admissão de Concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos.

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;



- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Cato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- k) Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;
- l) Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas, no prazo de um ano, contado, consoante o caso, da data da resolução do contrato, da data do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da data da decisão de aplicação da sanção;
- m) Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.



6. Agrupamentos

- 6.1** Ao concurso poderão apresentar-se como concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 6.2** Quando os concorrentes forem um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 6.3** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.
- 6.4** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.
- 6.5** Os membros de um Agrupamento Candidato não podem ser Candidatos neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Candidato.
- 6.6** As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.



6.7 Salvo disposição imperativa da lei em sentido contrário, qualquer alteração, nomeadamente cessão de posição, ao Agrupamento Candidato depende de prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.

7. Júri do Procedimento

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

7.2 Compete ao Júri, nomeadamente:

- a) Proceder à apreciação das propostas;
- b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- c) Elaborar relatórios de análise das propostas;

7.3 Compete ainda ao júri as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de qualificação de candidatos e a decisão de adjudicação.

7.4 Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões.

8. Esclarecimentos e erros e omissões

8.1 Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.



- 8.2** Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
- 8.3** Para efeitos do disposto no número anterior os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 3.2, clicar no separador 'Peças' e de seguida em 'Pedir esclarecimentos'.
- 8.4** Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 3.2, devendo os interessados, para visualizar as respostas aos esclarecimentos, clicar no separador 'Peças', selecionando a resposta pretendida e clicando de seguida em 'Ver'.
- 8.5** No mesmo prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.6** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
- 8.7** O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri, podem também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.
- 8.8** Os esclarecimentos, bem como as pronúncias sobre os erros e as omissões e as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 3.2 e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados imediatamente ser notificados desse facto.
- 8.9** Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
- 8.10** A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 9.4, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no



ponto 9.1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

8.11 Quando os esclarecimentos e as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

8.12 A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

9. Classificação de documentos

9.1 Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

9.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

9.3 Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

9.4 Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

9.5 Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



10. Visitas ao local

- 10.1** Durante o prazo para a entrega das propostas, são facultadas visitas ao local onde será realizada a empreitada, aos interessados que o requeiram diretamente à **Direção Regional da Saúde**.
- 10.2** As visitas referidas no número anterior são efetuadas nas datas e de acordo com a metodologia definida, na sequência da receção de cada pedido de visita, em articulação com o Hospital da Horta, E.P.E.R..
- 10.3** Os concorrentes não podem, em caso algum, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento dos locais onde será realizada a empreitada ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Entidade Adjudicante.
- 10.4** As visitas ao local onde será realizada a empreitada têm natureza complementar ao Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no Programa do Procedimento.

11. Documentos que integram a Proposta

- 11.1** A Proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:
- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b) Procurações e instrumentos de mandato.
 - c) Proposta Comercial composta por:
 - i. Indicação do prazo de validade da Proposta, entendida no seu todo;
 - ii. Preço global, incluindo detalhe sobre preços parciais por especialidade e capítulo;
 - iii. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto;
 - iv. Lista com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de



registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

v. Cronograma financeiro.

d) Proposta Técnica composta por:

- i. Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos e no Caderno de Encargos;
- ii. Memória descritiva do Plano de Trabalhos;
- iii. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

e) Documento contendo a identificação, expressa e inequívoca, de:

- i. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto 8.6 do programa do qual, não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
- ii. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na Proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

f) Documento com a identificação das entidades subcontratas ou a subcontratar, se aplicável;

g) Declaração através da qual os terceiros subcontratados, se aplicável, se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem, se aplicável;

h) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, na eventualidade da sua apresentação;

i) Certidão comercial, atualizada;

j) Quaisquer outros documentos que o Concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua Proposta.

11.2 Os documentos emitidos pelos concorrentes deverão ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

11.3 Todos os documentos da Proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem



redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

- 11.4** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

12. Indicação do Preço

- 12.1** Os preços constantes da Proposta Comercial são expressos em Euros e indicados em algarismos e não incluem IVA.
- 12.2** Quando os preços constantes da Proposta Comercial forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 12.3** Sempre que nas Propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

13. Preço anormalmente baixo

- 13.1** Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando, comparativamente com o preço médio das propostas admitidas (sem considerar a mais alta e a mais baixa) é inferior em mais de 50% a essa média.
- 13.2** A necessidade de fixação de um preço anormalmente baixo prende-se com a especificidade do concurso, devendo garantir-se a robusteza e fiabilidade técnica, prevendo-se dos concorrentes preços de mercado de tipologia semelhante que uma variação abaixo do limiar definido indicia materiais e técnicas que justificam uma especial atenção da entidade adjudicante.
- 13.3** O órgão competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de exclusão de uma proposta com essa justificação, solicitando previamente ao respetivo



concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

13.4 Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

- a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
- b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
- c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;
- f) À verificação de decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
- g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.

14. Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

15. Modo de apresentação da proposta

15.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 3.2.

15.2 Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 3.2, clicar no separador 'Propostas e Negociação' e de seguida clicar na opção 'Nova proposta', anexando todos os documentos exigidos pela entidade adjudicante.



- 15.3 Os concorrentes devem assinar eletronicamente, **através de assinatura eletrónica qualificada**, a proposta e todos os documentos que lhe associarem, preenchendo a matriz de quantidades (se aplicável) e gerando o formulário principal, e no final devem, após guardar a proposta, clicar em 'Submeter'.
- 15.4 Em caso de **ficheiros comprimidos ou zipados deve ser aposta assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos constantes do ficheiro zip**.
- 15.5 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 15.6 A plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 3.2 permite o carregamento progressivo da proposta pelo interessado, até à data e hora previstas para a abertura das propostas, ficando também assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos até à data *supra* referida.
- 15.7 Quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
- 15.8 A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do procedimento, da proposta e respetivos anexos.
- 15.9 As propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.
- 15.10 Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem e da dimensão dos ficheiros a anexar, considerando que esse processo só é aceite pelo júri caso tenha sido realizado na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 3.2 e até à hora definida para apresentação das mesmas.



16. Prazo para apresentação das propostas

- 16.1** A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas (UTC) do 30.º dia** contado da data de envio do anúncio para publicação no JORAA.
- 16.2** A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo referido no ponto anterior pode ser prorrogado por período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 16.3** As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.
- 16.4** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17. Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 180 dias.

18. Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os Interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

19. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 19.1** No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
- 19.2** Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.
- 19.3** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.



20. Critério de Adjudicação

20.1 A avaliação da proposta é feita numa escala de 0 a 20, com arredondamento até à centésima, de acordo com o modelo de avaliação das Propostas constante do **Anexo II** do presente Programa de Procedimento, segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a metodologia de avaliação que pondera 2 (dois) fatores, um deles subdivididos em 2 (dois) subfactores elementares:

- a) **Preço Global**, corresponde a uma ponderação, na avaliação global, de 40%;
- b) **Qualidade Técnica da proposta** corresponde a uma ponderação, na avaliação global, de 60%; subdividida em 2 subfactores, a saber: b1) Plano de Trabalhos correspondendo a uma ponderação de 70%; b2) Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Obra correspondendo a uma ponderação de 30%; nos termos do **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento.

20.2 Em caso de empate prevalecerá a proposta que apresentar o preço mais baixo.

20.3 Caso persista a situação de empate, recorrer-se-á a sorteio, na presença dos concorrentes.

20.4 A apresentação de quaisquer elementos adicionais aos elencados no Caderno de Encargos não será tida em conta para efeitos de avaliação das Propostas.

21. Análise e exclusão das Propostas

21.1 As Propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

21.2 São excluídas as Propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;



- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço ou cujo total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
- i) Que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade técnica exigidos aos produtos a concurso;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- k) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP ou no art. 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;
- l) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Programa;
- m) Que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no n.º 11 deste Programa;
- n) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- q) Que não observem o disposto no Programa de concurso ou no Caderno de encargos;
- r) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas, fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.



22. Esclarecimentos sobre as Propostas e documentos que as acompanham

- 22.1** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.
- 22.2** Os esclarecimentos referidos no ponto anterior fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 22.3** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes serão juntos aos documentos do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os Concorrentes imediatamente notificados desse facto.

23. Relatório Preliminar

- 23.1** Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 23.2** Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.
- 23.3** No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas pelas razões previstas no ponto 19.2 ou na lei.

24. Audiência Prévia

- 24.1** A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 24.2** Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após o envio do Relatório Preliminar pelo júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.
- 24.3** Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.



25. Relatório Final

- 25.1** Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
- 25.2** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 24 do presente programa, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 25.3** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à Entidade Adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

26. Dever de Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes, até ao termo do prazo de manutenção das Propostas.

27. Notificação da Decisão de Adjudicação

- 27.1** A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
- 27.2** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do ponto 28;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.



27.3 As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

28. Documentos de Habilitação

28.1 O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação até ao **quinto dia** após a notificação para o efeito, diretamente na plataforma eletrónica:

- a.** Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Procedimento;
- b.** Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (através das declarações dos organismos competentes (Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente) relativas à situação contributiva perante a Segurança Social – alínea d) - e ao pagamento de impostos – alínea e) -, bem como através do certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções – alíneas b) e i)).
- c.** Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), com habilitação contendo subcategoria em classe respeitante aos trabalhos mais expressivos que cubra o valor da proposta, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas.

28.2 Para efeitos da verificação das habilitações referidas no ponto anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

28.3 O adjudicatário, ou um subcontratado referido no nº anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos pontos anteriores, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção



e do Imobiliário, IP, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

28.4 Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação, clicar no separador 'Adjudicação e Habilitação', anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

28.5 São prova bastante do cumprimento da alínea b) do n.º 1 os documentos referidos no artigo 83.º-A do CCP.

28.6 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

28.7 Quando os documentos a que se refere o ponto 25.1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

28.8 O órgão competente para a decisão de contratar ou o Júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

29. Modo de apresentação dos documentos de habilitação por agrupamento

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos acima devem ser apresentados por todos os seus membros.

30. Caducidade da Adjudicação

30.1 A adjudicação caduca se, por facto imputável ao Adjudicatário:



- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
- c) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
- d) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- e) No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos; ou
- f) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar, de forma culposa, falsas declarações.

30.2 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

30.3 Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

30.4 Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

31. Causas de não adjudicação

31.1 Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;



- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 31.2** A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes

32. Minuta do Contrato

- 32.1** A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, juntamente com a notificação de adjudicação.
- 32.2** A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99.º do CCP.
- 32.3** A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 32.4** São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
- 32.5** Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
- 32.6** Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

33. Celebração do Contrato

A Entidade Adjudicante comunicará ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

34. Encargos do concorrente



34.1 São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

34.2 As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como a eventuais emolumentos devidos pela fiscalização prévia do Tribunal de Contas, se aplicáveis, relativa aos contratos das entidades contratantes são da responsabilidade do Adjudicatário.

35. Comunicações

35.1 As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedidos e resposta a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.

35.2 As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, sem prejuízo do disposto nos art. 468º e 469º do CCP.

35.3 Salvo quando referido em contrário neste Programa de Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

36. Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações e regulamentação, bem como as regras especiais previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



direção regional da saúde

Programa de Procedimento

Concurso público para empreitada de substituição da estrutura de suporte da cobertura do edifício do centro de saúde das lajes do pico



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 36º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “*Concurso n.º 17/2018 - Concurso público para empreitada de substituição da estrutura de suporte da cobertura do edifício do centro de saúde das lajes do pico*”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou



gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado



para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.



- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO II

Modelo de Avaliação de Propostas

(Conforme Ponto n.º 20 do Programa de Procedimento)

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação que será pontuada:

- **K1 – Preço – 40%**
- **K2 – Qualidade técnica da proposta – 60%**

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$K = (0,4 \times K1) + (0,6 \times K2)$$

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima (se o terceiro algarismo depois da virgula for inferior a 5 o segundo algarismo depois da virgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da virgula for igual ou superior a 5 o segundo algarismo depois da virgula é alterado para a unidade mais próxima).



K1 - Densificação do fator “Preço” (40%) e respetiva pontuação parcial:

De acordo com a seguinte fórmula

$$K1 = \frac{[PB - Pp]}{PB} \times 20$$

Em que:

PB = preço base

Pp = preço da proposta objeto de avaliação

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

K2 - Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (60%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com a seguinte ponderação:

K2.1 - Plano de trabalhos – 70%

K2.2 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 30%

A pontuação deste fator (K2) resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = (0,70 \times K2.1) + (0,30 \times K2.2)$$



Em que:

K2.1 = pontuação atribuída ao subfactor “*Plano de trabalhos*”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K2.2 = pontuação atribuída ao subfactor “*Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra*” resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

K2.1 – Densificação do subfactor “Plano de trabalhos” (70%):

Avaliado de acordo com os documentos apresentados nos termos dos pontos i e ii das alíneas d) e f) do Ponto 9.2 do Programa de Procedimento.

Para a avaliação deste subfactor será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução da obra, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K 2.1 – Plano de trabalhos:		Valores
A	Indica todas as atividades previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	2,5
	Indica muitas das atividades previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	1,5



	Indica algumas das atividades previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0,5
	Indica apenas as atividades que correspondem aos títulos dos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0
B	Todos os prazos de execução das atividades são exequíveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	2,5
	Alguns dos prazos de execução das atividades são inexecutáveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	1,5
	Muitos dos prazos de execução das atividades são inexecutáveis atentas as respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	0,5
	Não permite aferir da exequibilidade dos prazos de execução das atividades.	0
C	Evidencia um adequado escalonamento das atividades (respeita as relações de precedência e não apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	2,5
	Evidencia algumas falhas no escalonamento das atividades (não respeita algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	1,5
	Evidencia muitas falhas no escalonamento das atividades (não respeita muitas relações de precedência e/ou apresenta muitos adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	0,5
	Não permite aferir das relações de precedência e adensamentos ou sobreposições das atividades.	0
D	Identifica o "caminho crítico", sendo este coerente.	1
	Identifica o "caminho crítico", mas este revela incoerências.	0,5
	Não identifica o "caminho crítico" / ou não permite aferir da sua coerência.	0



E	Apresenta uma programação das atividades totalmente adequada ao local da execução da obra.	1
	Apresenta uma programação das atividades parcialmente adequada ao local da execução da obra.	0,5
	Apresenta uma programação das atividades totalmente inadequada ao local da execução da obra/ ou não permite aferir da sua adequação.	0
F	Indica as cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional para todas as atividades.	1,5
	Indica as cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional para algumas atividades.	1
	Indica as cargas da mão-de-obra sem afetação às atividades e/ou sem indicação da respetiva qualificação profissional.	0
G	As cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são adequadas às atividades a que estão afetas.	2,5
	As cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em algumas atividades.	1,5
	As cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em muitas atividades.	0,5
	Não permite aferir da adequação das cargas da mão-de-obra e/ou da sua qualificação profissional.	0
H	Indica as cargas do equipamento e respetivas características ou marcas e modelos para todas as atividades.	1,5
	Indica as cargas do equipamento e respetivas características ou marcas e modelos para algumas atividades.	1
	Indica as cargas do equipamento sem afetação às atividades, com ou sem indicação de características ou marcas e modelos.	0



I	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são adequadas às atividades a que estão afetas.	2,5
	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são inadequadas em algumas atividades.	1,5
	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são inadequadas em muitas atividades.	0,5
	Não permite aferir da adequação das cargas do equipamento e/ou das suas características ou marcas e modelos.	0
J	O equipamento indicado é totalmente adequado ao local da execução da obra.	1,5
	O equipamento indicado é parcialmente adequado ao local da execução da obra.	0,5
	O equipamento indicado é totalmente inadequado ao local da execução da obra/ou não permite aferir da sua adequação.	0
K	A mão-de-obra e o equipamento indicados não revelam incoerências entre si.	1
	A mão-de-obra e o equipamento indicados revelam algumas incoerências entre si.	0,5
	A mão-de-obra e o equipamento indicados revelam muitas incoerências entre si.	0,2
	Não permite aferir da coerência entre a mão-de-obra e o equipamento indicados.	0

**K2.2 – Densificação do subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra” (30%):**

Avaliado de acordo com os documentos apresentados nos termos dos pontos ii das alíneas d) e f) do Ponto 11.1 do Programa de Procedimento.

Para a avaliação deste subfactor será analisada a descrição e a adequação dos processos construtivos adotados, a coerência com o plano de trabalhos, o conhecimento do local de execução e da natureza da obra, bem como a descrição e a adequação das medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K 2.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra		Valores
A	Revela perfeito conhecimento do local da execução da obra.	3
	Revela relativo conhecimento do local da execução da obra.	1,5
	Revela pouco ou nenhum conhecimento do local da execução da obra.	0
B	Revela perfeito conhecimento da natureza da obra.	3
	Revela relativo conhecimento da natureza da obra.	1,5
	Revela pouco ou nenhum conhecimento da natureza da obra.	0
C	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	7
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	5



	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da obra.	4
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	3
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	1
	Não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais/ou os processos construtivos descritos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	0
D	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo algumas inadequadas.	1
	Não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente/ou as medidas descritas são inadequadas.	0
E	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo algumas inadequadas.	1
	Não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde/ou as medidas descritas são inadequadas.	0
F	É coerente com o plano de trabalhos.	3
	Revela algumas incoerências com o plano de trabalhos.	1,5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



direção regional da saúde

	É totalmente incoerente com o plano de trabalhos.	0
--	---	---

Programa de Procedimento

Concurso público para empreitada de substituição da estrutura de suporte da cobertura do edifício do centro de saúde das lajes do pico



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 40º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento *“Concurso n.º 17/2018 - Concurso público para empreitada de substituição da estrutura de suporte da cobertura do edifício do centro de saúde das lajes do pico”*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto –Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;



g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas

nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.